



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA – PPGS

RESOLUÇÃO Nº 003 de 11 de julho de 2024 – PPGS/UFPI

Cria as normas para a concessão, manutenção, suspensão e revogação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí (PPGS-UFPI), no âmbito da Comissão de Bolsas do Programa (Portaria nº 03/2024), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Programa (Resolução CEPEX/UFPI, 533/23) e o Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI (Resolução CEPEX, 658/24), resolve:

Art. 1º Instituir as normas que regulamentam a concessão, manutenção, suspensão e revogação de bolsas para os discentes do PPGS-UFPI.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão de bolsas será instituída a partir de deliberação do Colegiado do curso, terá duração de dois anos, e será composta pelo/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (presidente), dois membros permanentes do corpo docente (um de cada linha) e um membro da representação discente.

Parágrafo único. O membro da representação discente terá mandato de um ano.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 3º Cabe à Comissão de Bolsas definir as normas de concessão e gerenciar a manutenção, suspensão e revogação das bolsas destinadas aos discentes do PPGS-UFPI.

Art. 4º São atribuições específicas da Comissão de Bolsas do PPGS-UFPI:

I – Criar as listas dos candidatos a partir dos critérios previamente deliberados pela Comissão de Bolsas e pelo Colegiado do PPGS-UFPI;

II – Selecionar o(s) candidato(s) para a atribuição de bolsa(s) a partir das listas de critérios previamente deliberados;

III – Garantir a ampla divulgação das listas e destas normas entre os corpos docente e discente do PPGS-UFPI;

IV – Criar e manter, junto à Secretaria do PPGS-UFPI, uma base de dados atualizadas com informações referentes aos bolsistas e aos membros das listas;

V – Verificar, juntos aos orientadores e à Secretaria do PPGS-UFPI, o cumprimento do prazo de entrega dos relatórios semestrais de atividades e demais exigências das agências financiadoras de bolsas;

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 5º Os critérios específicos para a construção das listas de concessão de bolsas de pesquisa no PPGS-UFPI respeitarão os seguintes parâmetros: tempo de permanência no PPGS, classificação final no processo seletivo, ações afirmativas e situação socioeconômica.

§ 1º Com relação à classificação no processo seletivo, o critério norteador para a construção da lista será a ordem de classificação final no certame;

§ 2º Com relação às ações afirmativas, os critérios norteadores para a construção da lista serão a autodeclaração e a classificação final no processo seletivo;

§ 3º Com relação à hipossuficiência econômica, os critérios norteadores para a construção da lista serão a comprovação de vulnerabilidade econômica por meio de documentação, que será avaliada pela Comissão de Bolsas, e a ordem de classificação final no processo seletivo;

§ 4º Para fins de desempate na classificação em qualquer uma das listas, levar-se-á em consideração os seguintes critérios na seguinte ordem: a maior nota no processo seletivo; o melhor índice de rendimento acadêmico (quando for o caso); a maior idade.

Art. 6º A lista final de concessão de bolsas será formada da seguinte maneira:

I – os dois primeiros discentes da lista relativa à classificação final no processo seletivo;

II – o primeiro discente da lista de ações afirmativas;

III – o primeiro discente da lista de hipossuficiência econômica;

IV – os dois discentes subsequentes da lista final do processo seletivo;

V – o discente subsequente da lista de ações afirmativas;

VI – o discente subsequente da lista de hipossuficiência econômica e assim sucessivamente, seguindo-se o mesmo padrão;

Art. 7º Na criação da lista final de concessão de bolsas, a prioridade será dada aos discentes que estiverem matriculados há mais tempo no curso, desde que cumpram os pontos elencados no artigo 10º desta resolução.

§ 1º Caso o discente deixe de cumprir algum dos requisitos elencados no artigo 10º, terá o nome retirado da lista e passará o lugar para o discente imediatamente mais bem colocado diante dos critérios elencados nesta resolução;

Art. 8º Os discentes contemplados com as bolsas de estudos deverão comprovar residência em Teresina por meio da apresentação de documentação à Comissão de Bolsas.

Art. 9º É possibilitado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, desde que em conformidade com a legislação estabelecida pela agência financiadora.

DA MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 10º Além das obrigações previstas na legislação vigente, os discentes deverão respeitar as seguintes condições específicas para a concessão e manutenção das bolsas:

I – não ter sido reprovado em nenhuma disciplina obrigatória e eletiva;

- II – submeter, no mínimo, um trabalho/artigo em evento na área de Sociologia antes de período de qualificação;
- III – submeter, no mínimo, um artigo científico, em coautoria com o(a) orientador(a), em periódico na área de Sociologia que esteja classificado no mínimo a partir do estrato B2 do Qualis-Capes.
- IV – manter a média do índice de rendimento acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,0 (oito);
- V – respeitar o prazo previsto da qualificação (até 18 meses);
- VI – participar de todos os eventos do PPGS-UFPI e todas as tarefas que for convocado, inclusive no âmbito de comissões específicas, grupos e núcleos de pesquisa relacionados ao PPGS-UFPI;
- VII – realizar estágio docência, conforme legislação vigente;
- VIII – ser aprovado/a em exame de proficiência em uma língua estrangeira em até doze meses após a data da matrícula institucional, conforme legislação vigente;
- IX – apresentar o relatório de atividades, ao fim de cada semestre letivo, que deverá ser aprovado pelo/a orientador/a e pela Comissão de bolsas;

Art. 11º No ato de concessão da bolsa, o discente deverá formalizar a solicitação por meio de formulário próprio e assinatura de termo de compromisso atestando ciência das regras de concessão e manutenção de bolsas do PPGS-UFPI.

DA SUSPENSÃO DE BOLSAS

Art. 12º O discente poderá suspender a bolsa por tempo determinado, a partir de justificativa prévia, e de acordo com a legislação vigente da agência financiadora.

DA REVOGAÇÃO DE BOLSAS

Art. 13º Será revogada a concessão de bolsa do discente que descumprir ou faltar com qualquer uma das regras estabelecidas no artigo 10º desta resolução.

Parágrafo único. Se constatada alguma dissonância com os pontos previstos nas regras de manutenção das bolsas, o discente terá a oportunidade de, antes da revogação, apresentar as justificativas, que serão analisadas pela Comissão de Bolsas e que terá como instância recursal o colegiado do PPGS-UFPI.

Art. 14º Os casos omissos não previstos nesta resolução serão deliberados no âmbito da Comissão de Bolsas, tendo como instância recursal o colegiado do PPGS.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGS/UFPI.

Teresina, 11 de julho de 2024.



Profa Dra Ana Beatriz Martins dos Santos Seraine
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociologia

Aprovado na Reunião (11.07.2024) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.